



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa., no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a capacitação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, no uso de tecnologias digitais, assegurando maior autonomia, integração social e acesso a serviços públicos e privados.

**Art. 2º** O programa terá como diretrizes:

I - ofertar cursos gratuitos de iniciação digital para pessoas idosas;

II - promover o uso seguro da internet e das redes sociais, com orientações sobre prevenção a golpes virtuais;

III - facilitar o acesso a serviços digitais de saúde, transporte, finanças, cultura e lazer;

IV - estimular a participação de universidades, centros de convivência, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia na execução do programa.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, escolas técnicas, organizações sociais

e empresas privadas para a execução do programa.

**Art. 4º** A coordenação do programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, em cooperação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover o acesso, a capacitação e o uso consciente das tecnologias digitais por pessoas idosas.

O avanço acelerado da tecnologia e a crescente digitalização de serviços públicos e privados têm imposto novos desafios à população idosa, que, muitas vezes, encontra dificuldades no acesso a ferramentas digitais essenciais para o exercício da cidadania. Serviços bancários, atendimentos de saúde, agendamentos, benefícios sociais e canais de comunicação governamental passaram a depender, em grande medida, do uso de meios digitais, o que pode gerar exclusão social para aqueles que não possuem conhecimento ou acesso adequado.

Nesse contexto, a inclusão digital da pessoa idosa torna-se uma política pública indispensável para garantir autonomia, dignidade, participação social e qualidade de vida, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais e tecnológicas. O programa proposto busca oferecer capacitação, orientação e acesso a recursos tecnológicos, respeitando as limitações e necessidades específicas desse público.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**, que assegura o direito à educação, à cultura, à cidadania e à participação na vida comunitária, bem como com os

princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Dessa forma, ao instituir o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, o Estado do Rio Grande do Norte reafirma seu compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, saudável e participativo, garantindo que a população idosa não seja deixada à margem das transformações tecnológicas da sociedade contemporânea, incluindo a capacitação digital, prevenção de golpes virtuais, autonomia e inclusão social.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em  
09/02/2026, às 16:39.

---